



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 31023/24

ASSUNTO: Auxílio financeiro atribuído à Associação dos Moradores do Bairro Social Dr. Sá Carneiro para aquisição de estrutura modular para instalações da sua sede

1. Enquadramento factual

a) Em 10/05/2019, a Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro apresentou uma candidatura para atribuição de auxílio financeiro, no âmbito do Regulamento PRO Leiria, destinado à aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, recreativa, cultural ou outra, em particular para a aquisição de solução modular para instalações polivalentes para sede e desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais com e para os moradores do Bairro Sá Carneiro, com especial enfoque sobre as crianças, jovens e população sénior, indicando como fundamentação do interesse municipal a promoção da qualidade de vida, a identidade sociocultural e integração dos moradores do Bairro na comunidade¹.

b) Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria tomada em sua reunião de 09/07/2019, foi concedida, no âmbito do Regulamento PRO Leiria e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, no valor de €61.829,64, para aquisição de solução/estrutura modular para instalação da sua sede e instalações polivalentes, a fim de se realizarem as atividades inerentes ao funcionamento da Associação e desenvolverem iniciativas de caráter cultural, desportivo e social com e para os residentes do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, com os fundamentos de facto ali constantes².

c) A atribuição do apoio financeiro encontra-se sustentada, em síntese, pelos seguintes fundamentos de facto:

- i) O Bairro Social Dr. Francisco Sá Carneiro caracteriza-se pela multiculturalidade dos seus cerca de 550 moradores, sendo fundamental a sua preservação e valorização;
- ii) Desde 2016, a Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro tem promovido e dinamizado, com o apoio do Município de Leiria, várias atividades de âmbito cultural, social e desportivo, apresentando-se como um contributo determinante para a aproximação dos moradores do bairro e destes com os residentes no território envolvente;
- iii) A implementação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro no correspondente bairro constituirá um fator agregador dos seus residentes, contribuindo de forma determinante para a continuidade do projeto Viver Melhor (projeto de intervenção comunitária, dirigida aos residentes daquele bairro), bem como para o desenvolvimento de ações de índole cultural, desportivo e social;
- iv) A polivalência das instalações da estrutura modular contribuirá para o surgimento de novos projetos comunitários, visando o acompanhamento psicossocial dos residentes, bem como a prevenção e combate de situações-focos problemáticas que persistem no bairro e sua envolvente.

¹ Cf. registo DIVERSOS: 2019,EXP,E,20,22937 – NIPG 20740/19.

² Cf. registo INFORMAÇÃO: 2024,EXP,E,18,36022.



d) A atribuição do auxílio financeiro foi formalizada através de contrato-programa³, celebrado entre o Município de Leiria e a Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, nos termos do qual foram fixadas as condições da atribuição do auxílio financeiro, nomeadamente as seguintes:

- i) O objeto do contrato-programa é constituído pela atribuição de auxílio financeiro para aquisição de estrutura modular para instalações polivalentes para realização das atividades inerentes ao funcionamento da Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, nos termos da candidatura apresentada⁴ (cf. Cláusula 1.ª);
- ii) É atribuído o auxílio financeiro à Associação, no montante total de € 61.829,64, destinado exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado, obedecendo a um plano de pagamentos constituído por duas prestações de 50% cada uma (cf. Cláusula 2.ª);
- iii) No âmbito da atribuição do auxílio financeiro para aquisição da estrutura modular, são definidos como indicadores, da responsabilidade da Associação, a implementação da sua sede e a cedência das instalações ao projeto “Viver Melhor”, garantindo a sua continuidade (cf. Cláusula 3.ª);
- iv) O Município obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento, bem como de acompanhar a execução do projeto/atividade (cf. Cláusula 4.ª);
- v) A Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro assume várias obrigações, destacando-se, de entre estas:
 - i. Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do contrato-programa;
 - ii. Aplicar e administrar corretamente o auxílio, tendo em conta o objeto do contrato-programa (cf. Cláusula 5.ª);
- vi) O incumprimento, por parte da Associação, de uma ou mais condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata deste pelo Município e implica a devolução dos montantes recebidos, bem como o impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte da Associação por um período a fixar pela Câmara Municipal (cf. Cláusula 8.ª).

e) No âmbito do acompanhamento da execução do projeto, a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim relata o seguinte:

“Pretendia-se que neste espaço fossem desenvolvidas uma série de ações e atividades de âmbito social, desportivo e cultural, que promovessem a integração social dos moradores. Numa 1ª fase, a Associação desenvolveu algumas atividades, ainda que, de forma muito esporádica e presentemente é inexistente. Por outro lado, a Associação nunca cedeu uma das salas para o projeto municipal Viver Melhor e a qual se encontra contemplada no contrato-programa. Acresce referir que, temos relatos que, o espaço se encontra a ser utilizado com regularidade para atividades ilícitas.”⁵.

f) Em complemento, a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim prestou informação de que:

“ 3. Pretendeu-se [...] considerando as características do Bairro, que este espaço fosse promotor da inclusão social dos moradores, através do desenvolvimento de atividades sociais, desportivas, culturais e que de alguma forma minorassem as desigualdades e a exclusão social.

³ Cf. registo INFORMAÇÃO: 2024,EXP,E,18,36022.

⁴ A qual consta do registo 2019,EXP,E,20,22937 – NIPG 20740/19.

⁵ Cf. informação de 26/06/2024 – NIPG 31023/24.



4. Da avaliação realizada, consta-se que a entidade não cumpriu os objetivos definidos na deliberação de Câmara e assentes no Contrato-Programa.
 5. Desde cedo, o espaço passou a ser utilizado exclusivamente como espaço comercial (café), sem que o mesmo fosse utilizado para os fins que inicialmente se propunha.
 6. A agravar este contexto, começaram a surgir indicadores de comportamentos negativos, associados à sede da entidade, logo, o espaço passou a ter uma conotação contraproducente ao objeto do apoio.
 7. Acresce referir que, as escassas atividades dinamizadas pela Associação, ocorreram antes da atribuição do apoio, pelo que, facilmente se conclui que, o auxílio atribuído, em nada contribuiu para a coesão social daquele território.
 8. Por último, verifica-se que o espaço se encontra em total abandono, motivo pelo qual foi cessado o abastecimento de eletricidade.”⁶.
- g) Em face do circunstancialismo apresentado, a Senhora Vereadora Dr.^a Ana Valentim solicita a colaboração da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico para a devolução do apoio financeiro atribuído à Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, nomeadamente o espaço reverter para o domínio do Município, com fundamento no incumprimento dos objetivos contemplados na deliberação da Câmara Municipal, que sustentaram a atribuição daquele apoio, e no contrato-programa celebrado.

Cumpre apreciar.

2. Análise técnico-jurídica

- a) Tendo presente a situação fáctica apresentada, impõe-se que a presente análise técnico-jurídica incida, em particular, sobre a devolução do apoio financeiro atribuído pelo Município de Leiria à Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro (doravante Associação) com fundamento no incumprimento de obrigações que sobre esta impendiam.
- b) Sobre a devolução de apoios financeiros, atribuídos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, comumente designado por Regulamento PRO Leiria, estatui o n.º 1 do seu artigo 20.º que o incumprimento dos projetos ou das atividades, bem como das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo atendível para o Município proceder à rescisão imediata do contrato e à exigibilidade dos montantes pagos.
- c) Nesse mesmo sentido, o contrato-programa celebrado entre o Município de Leiria e a Associação estabelece, no n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato-programa, que o incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas naquele mesmo contrato configura motivo suscetível de conduzir à sua rescisão imediata por parte do Município e a consequente devolução dos montantes recebidos.
- d) Voltando ao caso vertente, atentemos sobre as obrigações cometidas à Associação com o intuito de apurar o seu (in)cumprimento.
- e) Desde logo, deflui da candidatura apresentada pela Associação⁷ que o auxílio financeiro destinava-se à aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, recreativa, cultural ou outra, em particular, para a aquisição de solução modular para instalações polivalentes para sede e desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais com e para os moradores do Bairro Sá Carneiro, com especial enfoque sobre as crianças, jovens e população sénior, indicando

⁶ Cf. comunicação eletrónica em associados do registo INFORMAÇÃO: 2024,EXP,E,18,36022.

⁷ Cf. registo 2019,EXP,E,20,22937 – NIPG 20740/19.



como fundamentação do interesse municipal da atividade a promoção da qualidade de vida, a identidade sociocultural e integração dos moradores do Bairro na comunidade.

f) Com efeito, a deliberação de atribuição do auxílio financeiro a que se refere a candidatura apresentada⁸ reconhece que a implementação da sede da Associação no bairro constitui um fator agregador dos seus residentes, contribuindo de forma determinante para a continuidade do projeto Viver Melhor e desenvolvimento de ações de caráter cultural, desportivo e social.

g) Já em sede do contrato-programa, a Associação obriga-se a aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto desse mesmo contrato, entenda-se a aquisição da estrutura modular para instalações polivalentes destinadas à instalação da sua sede e à realização das atividades inerentes ao seu funcionamento, incluindo atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais com e para os moradores do Bairro Sá Carneiro, conforme resulta da alínea d) da Cláusula 5.^a conjugada com a Cláusula 1.^a.

h) Acresce que, no âmbito da atribuição do auxílio são definidos como indicadores a implementação da sede da Associação e a cedência das instalações ao projeto Viver Melhor, garantindo a sua continuidade (cf. Cláusula 3.^a).

i) Embora a Associação tenha adquirido as instalações modulares a que se destinava a atribuição do auxílio financeiro pelo Município de Leiria⁹, verifica-se que os indicadores e as obrigações associadas à atribuição do apoio não foram, efetivamente, cumpridos pela Associação.

j) Por um lado, não se regista que a Associação tenha vindo a realizar quaisquer atividades de índole cultural, desportiva, recreativa e social com e para os moradores do Bairro Sá Carneiro, sendo esta uma das finalidades invocadas na candidatura à atribuição do apoio financeiro para a aquisição das instalações modulares e que esteve na base da decisão de atribuição.

k) Tanto mais que, no âmbito de um outro apoio financeiro concedido à Associação para a realização de atividades, designadamente as inerentes à continuidade do projeto de intervenção social Viver Melhor, verifica-se que não foi apresentado o relatório de execução física dessas mesmas atividades o que indicia fortemente a sua não realização¹⁰.

l) A par disso, a Associação não disponibilizou qualquer sala das instalações adquiridas para o projeto Viver Melhor, o que se impunha a fim de ser assegurada a continuidade do referido projeto, em evidente desrespeito pelo estipulado em sede da deliberação da Câmara Municipal e contrariamente ao indicador definido no contrato-programa na alínea b) da Cláusula 3.^a.

m) Acresce, ainda, que, contrariamente ao que consta da candidatura apresentada e do contrato-programa celebrado, a Associação não procedeu à alteração formal da sua sede para as instalações modulares entretanto adquiridas com o auxílio financeiro atribuído, porquanto, desde a sua constituição, a sede se mantém na Rua António Elias Ribeiro, Lote 15, 3.º Dt.º, 2415-684 Marrazes, sem que haja registo de qualquer alteração¹¹.

n) Deste modo, em face do incumprimento das obrigações e indicadores associados à atribuição do auxílio, mormente do não desenvolvimento de atividades sociais, desportivas e culturais, bem como da não cedência de sala para o projeto Viver Melhor e da não alteração da sede da Associação, é inequívoco que estamos perante uma clara situação de incumprimento das obrigações cometidas

⁸ Cf. deliberação no registo INFORMAÇÃO: 2024,EXP,E,18,36022.

⁹ Cf. registo DIVERSOS: 2019,EXP,E,20,51261 – NIPG 44858/19.

¹⁰ Cf. NIPG 35378/24.

¹¹ Veja-se que, de acordo com o website das Publicações de Atos Societários e de outras entidades do Ministério da Justiça, o único registo referente à Associação trata-se do ato de constituição – cf. documento Publicações de Atos Societários e de outras entidades em associados do presente registo.



à Associação, relacionadas com a atribuição do auxílio financeiro para aquisição da estrutura modular.

o) Por conseguinte, impõe-se que seja projetada a decisão de determinar que a Associação proceda à restituição do auxílio financeiro atribuído pelo Município de Leiria, no montante global de 61.829,24€, com fundamento no incumprimento das obrigações que lhe estavam cometidas pelo contrato-programa celebrado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento PRO Leiria conjugado com o n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato-programa.

p) Para além disso, o incumprimento do contrato-programa constitui, de acordo com o n.º 3 da sua Cláusula 8.ª, impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte da Associação, por período a estabelecer pelo órgão executivo municipal.

q) Para o efeito, deve a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo municipal com competência para a decisão da atribuição do auxílio e do impedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento PRO e no n.º 3 da Cláusula 8.ª do contrato-programa, deliberar sobre a intenção de determinar a devolução dos montantes pagos à Associação e o impedimento para a sua apresentação de novo pedido de auxílios, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a Associação se pronunciar, por escrito, sobre o mesmo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

r) Este projeto de decisão deve ser devidamente notificado à Associação, na medida em que configura o sentido provável da decisão final que lhe é integralmente desfavorável, de modo que esta entidade possa exercer o seu direito de audiência prévia, pronunciando-se sobre as questões que entenda por relevantes para a decisão final, sendo-lhe permitido expor fundamentos de facto e de direito, requerer diligências complementares e juntar documentos que considere convenientes para a formação da decisão por parte da Administração, conforme dispõem os n.os 1 e 2 do artigo 121.º do CPA.

s) Em complemento, diga-se que, caso a Associação assim o entenda, sempre poderá propor a dação em cumprimento da estrutura modular a favor do Município, em alternativa à restituição do apoio financeiro, com a finalidade de extinguir a dívida (entenda-se, o valor do apoio financeiro atribuído a restituir).

t) A dação em cumprimento, admitida no artigo 837.º do Código Civil, pode designar-se sinonimamente como dação em vez do cumprimento, consistindo na prestação ao credor pelo devedor de coisa diferente da devida, de igual ou diferente valor, a fim de extinguir imediatamente a obrigação.

u) Portanto, para ser causa de extinção da obrigação, a dação em cumprimento deve reunir dois requisitos cumulativos:

- i) A realização de uma prestação diferente da devida, e
- ii) O acordo do credor para que a prestação diferente da que é devida seja causa de extinção imediata da obrigação.

v) No caso em apreço, a dação em cumprimento, enquanto forma de extinção da obrigação (prestação pecuniária que consiste na devolução do auxílio financeiro atribuído), pode ser concretizada através da entrega da estrutura modular ao Município, desde que haja o assentimento deste.



3. Conclusões

- a) A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de 09/07/2019, atribuir à Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro auxílio financeiro, no valor de €61.829,64, na sequência da candidatura por si apresentada no âmbito do Regulamento PRO Leiria, para aquisição de solução/estrutura modular para instalação da sua sede e instalações polivalentes, a fim de se realizarem as atividades inerentes ao funcionamento da Associação e desenvolverem iniciativas de caráter cultural, desportivo e social.
- b) Neste seguimento, entre o Município de Leiria e a Associação dos Moradores do Bairro Dr. Sá Carneiro, foi celebrado contrato-programa, nos termos do qual foram fixadas as condições da atribuição do auxílio financeiro.
- c) Em resultado do acompanhamento da execução do projeto, a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim relata circunstâncias que configuram um incumprimento das obrigações cometidas à Associação e dos indicadores associados à atribuição do auxílio financeiro para aquisição da estrutura modular, em particular o não desenvolvimento de atividades sociais, desportivas e culturais, bem como a não cedência de sala para o projeto Viver Melhor, em desrespeito pelo indicado em sede de candidatura e que fundamentou a decisão de atribuição, bem como pelo indicador contemplado definido na alínea b) da Cláusula 3.ª do contrato-programa.
- d) Acresce, ainda, que a Associação não procedeu à alteração formal da sua sede, pois desde a sua constituição que a mesma se mantém na mesma rua, sem que haja evidência de qualquer alteração, contrariamente ao indicador previsto na alínea a) da Cláusula 3.ª do contrato-programa.
- e) Deste modo, impõe-se que a Câmara Municipal delibere projetar a decisão de determinar que a Associação:
- i) Proceda à restituição do auxílio financeiro atribuído pelo Município de Leiria, no montante global de 61.829,24€, com fundamento no incumprimento das obrigações que lhe estavam cometidas pelo contrato-programa celebrado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento PRO Leiria conjugado com o n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato-programa;
 - ii) Fique impedida de apresentar novo pedido de auxílio, por período a fixar, de acordo com o n.º 3 da sua Cláusula 8.ª do contrato-programa.
- f) O projeto de decisão deve, ainda, conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para a Associação se pronunciar, por escrito, sobre o mesmo, podendo expor fundamentos de facto e de direito, requerer diligências complementares e juntar documentos que considere convenientes para a formação da decisão, conforme dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º, ambos do CPA.
- g) Caso a Associação assim o entenda, poderá propor a dação em cumprimento da estrutura modular a favor do Município, em alternativa à restituição do apoio financeiro, com a finalidade de extinguir a dívida (entenda-se, o valor do apoio financeiro atribuído a restituir), ficando dependente da aceitação do Município, conforme admitido pelo artigo 837.º do Código Civil.

4. Proposta

Em razão dos fundamentos de facto e de direito precedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim, por tê-la solicitado.

À consideração superior.

A trabalhadora
Vanessa de Oliveira Pereira

Concordo.
Ana Margarida Felix Valentim
VEREADOR
02-08-2024